



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2020
(Do Sr. Geninho Zuliani)**

Susta dispositivos da Resolução nº 101, de 4 junho de 2020, que disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os incisos VI, VII, do art. 1º, os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do art. 2º, e o inciso III, do art. 3º, todos da Resolução nº 101, de 4 junho de 2020, que “disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo sustar dispositivos da Resolução nº 101, de 4 junho de 2020, que disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos técnicos industriais com habilitação em mecânica, elaborada pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

O CFT, ao expandir as atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, extrapolou seu poder regulamentar, conferindo aos profissionais de nível médio as atribuições que são exercidas exclusivamente por Engenheiros Mecânicos, profissionais de nível superior, que são graduados e capacitados para atuarem em projetos de sistemas mecânicos e mecatrônicos, energia, materiais, processos e gestão industrial e financeira.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP**

A segurança deve sempre ser o pilar de proteção da sociedade. Diversas entidades do setor já defenderam que os Engenheiros Mecânicos executem e supervisionem os serviços de maior complexidade, capacidade conferida pelos cinco anos de graduação em curso superior, com 3.600 horas, haja vista que os profissionais de curso técnico, de nível médio, tem apenas dois anos e 1.320 horas de carga-horária, ambos sem contar horas de estágio, que no caso do ensino dos técnicos, ensino médio, não é exigido.¹

É notório que o ensino da engenharia no Brasil, nas suas mais diversas modalidades, demanda uso intensivo da ciência e tecnologia, além de exigir profissionais altamente qualificados, capazes de coordenar informações, interagir com pessoas e interpretar de maneira dinâmica a realidade².

Desse modo, mesmo reconhecendo a existência de bons profissionais de nível médio, não é razoável atribuir-lhes funções e responsabilidades que são inerentes aos profissionais de formação superior. Para melhor elucidação e entendimento do que aqui se coloca, transcrevem-se, a seguir, os dispositivos a serem sustados:

Art. 1º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, têm atribuições para:

[...]

VI - Fabricar peças mecânicas;

VII - Responsabilizar-se tecnicamente por pessoa jurídica que desenvolvam atividades no âmbito da mecânica.

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, para efeito do exercício profissional, consistem em:

[...]

III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, dimensionar, comissionar, testar, prestar manutenção, elaborar

¹ Disponível em: <http://www.fenemi.org.br/publicacoes/item/151-confea-debate-resolucao-que-extrapola-atribuicoes-de-tecnicos-industriais>

² Conforme Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Engenharia, disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/136201Engenharia.pdf>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP**

procedimentos técnicos, instruções de trabalho, gerenciar máquinas e sistemas mecânicos em geral;

IV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar e dimensionar equipamentos mecânicos;

V - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar equipamentos mecânicos, sistemas de refrigeração residencial, comercial e automotiva, tubulações de gás; vasos de pressão, geração e distribuição de vapor e refrigeração industrial;

VI - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar sistemas de climatização e ar condicionado; ventilação e exaustão mecânica, bem como realizar a manutenção de tais sistemas;

VII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, testar, caracterizar e validar os sistemas de lubrificação;

VIII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar e testar sistemas mecânicos e hidráulicos de combate a incêndio;

X - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar, testar e comissionar sistemas hidráulicos e pneumáticos;

X - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e ensaiar sistemas de tubulação de gás, água, ar comprimido, fluidos e outros sistemas;

XI - Executar testes de estanqueidade em tubulações e vasos de pressão;

XII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, manter e executar estruturas e suportes metálicos e não metálicos;

XIII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, ensaiar, caracterizar, executar e validar sistemas de soldagem em tubulações, estruturas metálicas, máquinas e equipamentos mecânicos;

XIV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, testar, e executar sistemas de usinagem;

XV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar e responsabilizar-se pela fabricação de implementos rodoviários, engates mecânicos e carretas para transporte em geral; bem como responsabilizar-se pela sua manutenção;

[...]





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP**

Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica têm, ainda, as seguintes atribuições:

[...]

III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, executar, dimensionar, comissionar, ensaiar, prestar manutenção e gerenciar sistemas mecânicos dos setores da economia;

Assim, tendo em vista que o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT é uma entidade vinculada ao Poder Executivo e que cabe ao Congresso Nacional “*sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou extrapole os limites de delegação legislativa*” (Art. 49, V, da Constituição Federal/88), bem como “*zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros poderes*” (Art. 49, XI, da Constituição), não há outra alternativa senão apresentar o presente Projeto de Decreto Legislativo para sustar o referido ato normativo que extrapola sua competência.

Isto posto, solicito apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

**GENINHO ZULIANI
DEPUTADO FEDERAL DEM/SP**

